

**Chamamento público para CREDENCIAMENTO (ONLINE) nº**  
007/2025

**INEXIGIBILIDADE nº**  
326/2025

**CONTRATANTE**

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**OBJETO**

Credenciamento de empresas especializadas na Prestação de serviços de atendimento cirúrgico a cães e gatos, conforme especificações técnicas e regulamentares descritas, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 2.353, de 18 de Julho de 2025, de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA).

**VALOR ANUAL TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**  
R\$ 1.191.901,20

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**  
Indeterminado

**Primavera**  
**do Leste**

---

**SMAD**  
**Secretaria Municipal**  
**de Administração**

## Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 007-2025

### Inexigibilidade nº 326/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, por meio da Comissão de Licitações, sediada , realizará Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO ONLINE**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Decreto Municipal nº 2.405 de 03 de Janeiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente procedimento é a Abertura de Credenciamento de empresas especializadas na Prestação de serviços de atendimento cirúrgico a cães e gatos, conforme especificações técnicas e regulamentares descritas, nos termos autorizados pela nos termos da Lei Municipal nº 2.353, de 18 de Julho de 2025, de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**1.2.** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

**1.3.** Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados no âmbito do Município de Primavera do Leste – MT, em clínicas e/ou hospitais veterinários credenciados, bem como em locais previamente designados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA, incluindo mutirões e campanhas itinerantes.

**1.4.** A participação no presente Chamamento Público implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

**1.5.** A formalização do vínculo jurídico entre a Administração e os interessados habilitados ocorrerá mediante assinatura do Termo de Credenciamento, instrumento que terá natureza de contrato administrativo e conterá todas as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, produzindo os mesmos efeitos legais.

**1.6.** Em razão da natureza do credenciamento, o Termo de Credenciamento será firmado individualmente com cada interessado habilitado, e disciplinará as condições de execução, prazos, responsabilidades, sanções e demais disposições aplicáveis.

**1.7.** Nos casos em que a Administração entender necessário, poderá ser celebrado também contrato específico em complemento ao Termo de Credenciamento, mediante justificativa da autoridade competente.

#### CLAÚSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

**2.1** Objetiva-se o chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para atendimento cirúrgico a cães e gatos para atender as demandas do Município de Primavera do Leste, com eficiência e eficácia;

**2.2** A modalidade de licitação ora aplicada é o credenciamento (art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 2º, I, do Decreto nº 2.405/2024), que trata-se de processo administrativo de

chamamento público em que a Administração convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos, se credenciem na entidade para execução dos serviços quando convocados;

**2.3** O critério de seleção desta modalidade é o previsto no art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

**2.4** Ainda, conforme previsão do art. 13 do Decreto Municipal nº 2.405/2024, o credenciamento pode ser utilizado a fim de formar uma rede de prestadores de serviços, sendo satisfeito o interesse público com a contratação de qualquer um, sem prejudicar o resultado da prestação;

**2.5.** O presente credenciamento tem como finalidade a contratação de Clínicas e/ou Hospitais Veterinários, devidamente inscritos no ente de classe competente, para realizarem as demandas previstas no Termo de Referência.

**2.6.** Considerando que, atualmente a Administração Pública não dispõe de capacidade disponível para executar este tipo de serviços;

**2.7.** Conforme já especificado no estudo técnico preliminar, a presente contratação se mostrou a solução mais eficaz técnica e economicamente ao município;

**2.8.** A presente modalidade encontra previsão legal no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de caso em que é inexigível a licitação nos casos de credenciamento, e nos arts. 78, I e 79 da Lei nº 14.133/2021. Também, no Decreto Municipal nº 2.405/2024, em seus art. 14, tratando-se de credenciamento.

**2.9.** A pesquisa de preços para o presente chamamento público para credenciamento fora realizada em orçamento com base em preços praticados em outros órgãos públicos e com fornecedores locais, em atendimento ao art. 23, da Lei nº 14.133/2021 e detalhada sua forma no estudo técnico preliminar.

**2.10.** Para a definição do valor dos itens para o presente credenciamento fora utilizado a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços realizada.

**2.11.** O objeto do presente edital tem amparo legal, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

**3.2.** O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.5. Não poderão participar do credenciamento:**

**3.5.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.5.2.** pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.5.3.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.5.4.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.5.5.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**3.5.6.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.6.** O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

**3.7.** Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.8.** A vedação de que trata o item 3.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.9.** Para fins deste credenciamento, matriz e filiais constituem uma única pessoa jurídica, sendo admitido um único credenciamento por pessoa jurídica, ainda que com múltiplos estabelecimentos de atendimento (matriz/filiais).

**3.10.** Quando o sistema operacional exigir cadastro por CNPJ de estabelecimento, os cadastros das filiais serão consolidados sob a mesma pessoa jurídica, vedada a duplicidade de priorização, rodízio, agendamento ou distribuição de demanda entre matriz e filiais como se fossem credenciados distintos.

**3.11.** As sanções aplicadas à pessoa jurídica estendem-se a todos os seus estabelecimentos (matriz e filiais). É vedado utilizar matriz/filial, controlada, controladora ou coligada para burlar sanção, regras de rodízio ou limites de contratação, sem prejuízo do disposto no item

**3.12.** A pessoa jurídica centralizará a representação contratual em um preposto e deverá comprovar, para cada estabelecimento indicado, o cumprimento das exigências legais e regulamentares (alvarás, licenças, autorizações e responsável técnico), mantendo dados atualizados conforme itens 3.2 e 3.3.

**3.13.** Para fins de habilitação e execução dos serviços objeto deste credenciamento, somente serão admitidos estabelecimentos localizados no Município de Primavera do Leste/MT, de modo a assegurar a efetiva prestação do serviço, a adequada fiscalização pelo Poder Público e o atendimento imediato dos animais no âmbito da política municipal de saúde pública e bem-estar animal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.**

**4.1.** Os interessados deverão encaminhar por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) no email [credencia.licita@pva.mt.gov.br](mailto:credencia.licita@pva.mt.gov.br) ou no formulário do google <https://forms.gle/iwmQNWP9bHqki13W6>, a documentação de habilitação citada na cláusula 4, bem como o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

**4.1.1.** Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante etc.

**4.1.2.** Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços;

**4.1.3.** Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

**4.2.** No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.3.** A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.4.** No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

**4.4.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.4.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**4.4.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**4.4.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.5.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**4.6.** O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.7.** A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**4.8.** Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Credenciamentos da Secretaria Municipal de Administração, a qual será responsável pela análise da documentação e aplicação dos dispositivos contidos na legislação pertinente e cumprimento das regras fixadas neste Edital.

**4.9.** Os interessados que pretenderem solicitar esclarecimentos sobre este Edital, deverão fazê-lo por e-mail, nos endereços: [credencia.licita@pva.mt.gov.br](mailto:credencia.licita@pva.mt.gov.br) - com o assunto 'DUVIDAS EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025', até o 5º dia útil anterior ao protocolo da proposta, sendo que estes serão respondidos com a maior brevidade possível.

**4.10.** São obrigações e responsabilidades:

I – Da Prefeitura/SAMA: acompanhar e fiscalizar a execução contratual; divulgar cronogramas de atendimento; atestar a execução dos serviços; realizar os pagamentos devidos; aplicar sanções quando cabíveis.

II – Do Credenciado: executar os serviços com observância às normas técnicas e sanitárias; manter equipe habilitada e instalações adequadas; fornecer materiais e insumos necessários; apresentar relatórios periódicos de execução.

III – Responsabilidade mútua: observar integralmente a legislação aplicável, as condições do Termo de Referência e as normas de biossegurança, garantindo a integridade dos animais, tutores e profissionais envolvidos.”

## **CLÁUSULA QUINTA - DA HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os documentos previstos abaixo serão necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#):

### **5.1.1. Habilitação jurídica**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Cópia do Contrato Social, e suas alterações subsequentes, se houver, devidamente registradas em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, atualizada (dos últimos 60 dias).
- d) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da empresa, atualizada (dos últimos 60 dias) ou seu ato constitutivo;

- e) Cópia autenticada da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do (s) representante (s) legal (ais) da clínica veterinária e/ou hospital veterinário, com documentos dentro do prazo de validade, ou documento digital expedido pela Polícia Federal ou Detran, com QRCode.
- f) Declaração individual de TODOS os sócios e/ou diretores, de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou ainda Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Município de Primavera do Leste.
- g) Declaração de que o estabelecimento não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo constante neste Edital.
- h) Certidão Negativa de Débitos do município sede da empresa.
- i) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado sede.
- j) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda.
- k) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) - Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- m) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, além dos documentos acima exigidos, a proponente deverá comprovar sua condição, através de Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação e por seu contador ou técnico em contabilidade, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- n) Alvará de Localização e Funcionamento.

### **5.1.2. Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.
- a.1) Embora o Microempreendedor Individual (MEI) esteja dispensado, pelo Código Civil, da obrigação de elaborar balanço patrimonial para fins contábeis gerais, essa dispensa não se aplica às licitações públicas.
- a.2) Em conformidade com o Acórdão nº 2586/2024-Plenário do TCU, para participação em licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021, o MEI deverá apresentar, quando exigido, o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais, ainda que esteja dispensado de elaborá-los pelo Código Civil.
- a.3) O não atendimento a essa exigência poderá ensejar a inabilitação do licitante, nos termos da legislação vigente.

a.4) O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 69, Inciso I da Lei 14.133/2021 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014)

b) Os balanços e demonstrações devem conter o registro no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

b.1) Empresas criadas no exercício financeiro do Edital deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial (AUTOR e RÉU), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

c.1) No caso de empresas em recuperação judicial, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do processo licitatório.

c.2.) No caso de certidão positiva, a proponente deverá juntar a(s) certidão (es) de objeto e pé, expedida(s) pelo(s) Juízo (s) perante o(s) qual (ais) se processam as ações.

### 5.1.3. Qualificação Técnica

a) Registro da Clínica Veterinária e/ou Hospital Veterinário junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (Certificado de Regularidade).

b) Certidão Negativa de Débitos de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária.

c) Certidão Negativa de Débitos de Pessoa Física emitida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Responsável Técnico (Certificado de Regularidade).

d) Alvará Sanitário da Clínica Veterinária ou do Hospital Veterinário válido e emitido pelo órgão competente.

e) Relação de profissionais que compõem a equipe, descrevendo quantos são os Médicos Veterinários, auxiliares dos Médicos Veterinários e demais que executam atividades de rotina no estabelecimento.

f) Capacidade operacional média (número de animais que podem ser castrados por dia), de acordo com a estrutura da clínica e quantidade de funcionários no momento da candidatura.

g) Relação dos equipamentos e materiais destinados à execução dos serviços, já existentes, que serão verificados pela Comissão de Credenciamento, se a documentação inicial do requerente for aprovada.

h) Termo de Autorização para Anestesia e Cirurgia em uso no estabelecimento;

i) Declaração de que o **interessado** tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da **contratação**;

j) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do **interessado** acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

j) Comprovante de vínculo do responsável técnico indicado no subitem anterior com a empresa, por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

- Cópia da carteira de trabalho;
- Cópia do Contrato de prestação de serviços;
- Contrato social, nos casos em que o profissional seja sócio da empresa

k) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal atestado não seja emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou o serviço; Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

l) Na hipótese de utilização de espaço físico de terceiros (sublocação ou cessão de centro cirúrgico), a empresa credenciada deverá apresentar, além da documentação própria exigida nos itens anteriores, a seguinte documentação referente à clínica ou hospital veterinário sublocado, observada a responsabilidade integral da credenciada pela execução dos serviços:

l.1) Contrato de cessão ou sublocação do espaço, com vigência mínima igual à do credenciamento, firmado entre a credenciada e o proprietário da clínica/hospital;

l.2) Registro da Clínica Veterinária e/ou Hospital Veterinário sublocado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (Certificado de Regularidade);

l.3) Certidão Negativa de Débitos de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária referente ao sublocador;

l.4) Alvará Sanitário válido e emitido pelo órgão competente em nome da clínica/hospital sublocado;

l.5) Declaração da empresa credenciada, assinada por seu representante legal e pelo Responsável Técnico indicado no credenciamento, afirmando que, ainda que utilizado espaço físico sublocado, a responsabilidade integral pelos procedimentos cirúrgicos e pela assistência prestada aos animais é exclusivamente da empresa credenciada e do respectivo Responsável Técnico.

**5.2. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do presente processo (exceto atestado de capacidade técnica).**

**5.3.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**5.4.** Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**5.5.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**5.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia legível através do endereço [credencia.licita@pva.mt.gov.br](mailto:credencia.licita@pva.mt.gov.br) ou no formulário do google <https://forms.gle/iwmQNWP9bHqki13W6>.

**5.7.** Os interessados poderão apresentar a documentação de habilitação em caráter permanente, observados os prazos definidos em cronograma anual elaborado pela Comissão de Credenciamento, com janelas periódicas de 10 (dez) dias úteis para recebimento dos documentos e até 15 (quinze) dias úteis para análise e julgamento, nos termos do §1º do art. 7º do Decreto Municipal nº 2.405/2024.”

**5.8.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**5.9.** Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

**5.10.** O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

**5.11.** A habilitação será verificada por meio da relação dos documentos por ele abrangidos.

**5.11.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**5.12.** É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.12.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**5.13.** A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**5.13.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados em eventual cadastro municipal, serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

**5.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**5.14.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

**5.14.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

**5.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

**5.16.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS**

**6.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Decreto nº 2.405, de 2024.

**6.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

**6.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

**6.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 5 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão;

**6.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

**6.4.** Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) ou presencialmente no endereço da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

**6.5.** O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**6.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**6.7.** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

**6.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) – Cidadão – Editais e Licitações ou no endereço da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

**7.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

**7.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

**7.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.6. fraudar o credenciamento;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar e

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**7.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**7.9.** A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante;

**7.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**7.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**7.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**7.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**7.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**8.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

**8.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo email [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

**8.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**8.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**8.5.** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais sítios eletrônicos pertinentes.

### **CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

**9.1.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e/ou site oficial da Prefeitura, bem como Dioprima.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

**10.3.** O prazo para assinatura do instrumento contratual ou outro documento que o substituir pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

**10.4.** O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

**10.5.** Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

**10.6.** O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado até o prazo total previsto na lei nº 14.133 de 2021.

**10.7.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.8.** É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

**11.1.** A distribuição da demanda observará isonomia entre credenciados habilitados, conforme critérios objetivos deste Edital e do Termo de Referência.

**11.2.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente atuará como unidade gestora do programa, responsável pela consolidação das solicitações e pela distribuição operacional da demanda.

**11.3.** As contratações ocorrerão em rodadas semestrais. O quantitativo estimado do semestre será rateado igualmente entre os credenciados habilitados até a data de corte definida no cronograma interno.

**11.4.** A distribuição operacional dentro do semestre será feita por rodízio previamente definido no TR, visando equalizar, ao longo do período, a execução por credenciado.

**11.5.** Eventual ajuste de quantitativos/valores contratados (além da mera ordem de execução) será formalizado por termo de apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**11.6.** A redistribuição operacional da fila/agenda, sem alteração de quantitativos/valores, poderá ser formalizada por ordem de serviço/ato administrativo interno, dispensado apostilamento.

**11.7.** Novos credenciados habilitados após a data de corte participarão da rodada subsequente.

**11.8.** Excepcionalmente entre rodadas, poderão ser convocados credenciados remanescentes, pela ordem cronológica de credenciamento, nas seguintes hipóteses: a) descredenciamento voluntário ou ex officio; b) rescisão contratual; c) insuficiência dos contratados para atender à demanda.

**11.9.** Nas hipóteses do item 11.8, a convocação observará o saldo remanescente do semestre, registrando-se a distribuição em planilha própria.

**11.10.** Para o semestre seguinte (renovação/novo período), será recalculado o rateio igualitário com base no quantitativo estimado e na lista de credenciados habilitados até a nova data de corte, vedada a presunção de “renovação automática” de saldos.

**11.11.** Para cada rodada semestral, o recebimento de documentos para habilitação permanecerá aberto por 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do aviso. Esse prazo poderá ser prorrogado caso, ao seu término, o número de estabelecimentos aptos (clínicas/hospitais veterinários) seja inferior a 2 (dois) para atendimento da demanda estimada do semestre, mediante novo aviso.

**11.12.** Encerrada a janela indicada no item 11.11, será publicada, até o segundo dia útil, a relação dos pedidos de credenciamento recebidos, com indicação da data e do horário de protocolo/abertura.

**11.13.** A Comissão Especial de Credenciamento analisará a documentação em até 5 (cinco) dias úteis contados da sessão de abertura e publicará no Diário Oficial a relação dos estabelecimentos habilitados e dos indeferidos.

**11.14.** A Comissão poderá realizar visitas técnicas sem agendamento prévio, após a análise documental.

**11.15.** A quantidade de consultas e procedimentos prevista no TR refere-se a 12 (doze) meses; como as rodadas são semestrais, a contratação considerará o quantitativo estimado para o semestre.

**11.16.** Para assegurar isonomia, transparência e eficiência, serão divulgadas, a cada rodada, a planilha de rateio e a fila cronológica para convocações excepcionais, aplicando-se, no que couber, as demais especificações do TR.

**11.17.** O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas:

I – Recebimento provisório, pelo servidor designado, mediante verificação da conformidade da execução com o Termo de Referência.

II – Recebimento definitivo, após análise e atesto do relatório e laudos pós-operatórios, condição indispensável para liberação do pagamento.

**11.18.** A fiscalização da execução será exercida pela SAMA por meio de servidores formalmente designados, competindo-lhes acompanhar e registrar a conformidade dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

**12.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**12.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.3.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**12.4.** Será realizado o descredenciamento quando houver:

**12.4.1.** pedido formalizado pelo credenciado;

**12.4.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;

**12.4.3.** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

**12.4.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**12.5.** O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**12.6.** Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**12.7.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**12.8.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

**13.1.** O presente edital terá prazo de vigência indeterminado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

**14.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da mediana de preços emitida pelo Setor de Compras.

**14.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**14.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**14.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**14.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**14.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**14.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**14.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**15.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**15.3.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**15.4.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) – Cidadão – Editais e Licitações.

**15.5.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**15.5.1.** ANEXO I - Termo de Referência

**15.5.1.1.** Anexo I-A Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

**15.5.1.2.** ANEXO I-B - Termo de Ciência e Concordância

**15.5.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

**15.5.3.** ANEXO III – Minuta do Termo de Credenciamento

**15.5.4.** ANEXO IV – Declaração Unificada

**15.5.5.** ANEXO V – Modelo de Carta de Preposto

**15.5.6.** ANEXO VI – Minuta Carta Proposta para Credenciamento

**15.5.7.** ANEXO VII – Declaração Individual dos sócios

**15.5.8.** ANEXO VIII – Relação de Profissionais da Equipe

**15.5.9.** ANEXO IX – Capacidade Operacional

**15.5.10.** ANEXO X - Relação De Equipamentos e Materiais

**15.5.11.** ANEXO XI – Modelo de Termo de Autorização para Anestesia



**15.5.12.** ANEXO XII – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

**15.5.13.** ANEXO XIII – Declaração de Responsabilidade (no caso de sublocação).

Primavera do Leste – MT, 15 de setembro de 2025.

**Regiane Cristina da S. do Carmo**  
Superintendente de Licitações

**Evaldo Kazushi Takizawa**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA DE  
**Primavera  
do Leste**

---

**SMAD**  
Secretaria Municipal  
de Administração

**Anexo I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1** Credenciamento de empresas especializadas na **Prestação de serviços de atendimento cirúrgico a cães e gatos, conforme especificações técnicas e regulamentares descritas**, nos termos autorizados pela nos termos da Lei Municipal nº 2.353, de 18 de Julho de 2025, de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA), art. 74, IV e art. 79, I da Lei nº 14.133/2021.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** Considerando as necessidades da Secretaria que especifica, consubstanciada na alta e urgente demanda de atendimentos às populações de cães e gatos em situação de rua e maus-tratos - criada pela Lei Municipal nº 2.353, de 18 de Julho de 2025, do município de Primavera do Leste/MT.

**2.2** O Objeto compõe as ações públicas municipais de interesse sanitário e ambiental.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO (QTDE ESTIMADA – 12 MESES)**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Avaliação pré-operatória (clínica e exame).	Exame/animal	3000	R\$ 65,00	R\$ 195.000,00
2	Pacote cirúrgico de esterilização em felinos machos (Incluso pós operatório).	Procedimento/animal	360	R\$ 350,00	R\$ 126.000,00
3	Pacote cirúrgico de esterilização em felinos fêmeas (Incluso pós operatório).	Procedimento/animal	720	R\$ 350,00	R\$ 252.000,00
4	Pacote cirúrgico de esterilização em cães machos - Sem limite de peso (Incluso pós operatório).	Procedimento/animal	360	R\$ 525,00	R\$ 189.000,00
5	Pacote cirúrgico de esterilização em cães fêmeas - Sem limite de peso (Incluso pós operatório).	Procedimento/animal	720	R\$ 585,00	R\$ 421.200,00

**3.1** A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverão atender a todas as especificações e orientações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA), bem como os trâmites e demais legislações pertinentes, a critério do sistema CFMV/CRMV-MT.

**4 VIGÊNCIA**

**4.1** O prazo de vigência contratual e respectivo início da prestação dos serviços se dará **SOMENTE** a partir da assinatura de **CONTRATO** entre a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste e a Credenciada. A vigência dos **CONTRATOS** poderá ser prorrogada por até 60 meses, conforme termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Considerando a necessidade de organização administrativa, orçamentária e de planejamento da execução dos serviços, a contratação dos interessados credenciados no programa será realizada em **RODADAS SEMESTRAIS**, com base na lista de habilitados até a data de entrega da documentação enviado ao setor de Licitação estabelecida no cronograma interno da Administração.

**4.2** O edital de credenciamento terá prazo de vigência contínuo, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo. Contudo, os interessados habilitados após o

encerramento de determinada rodada de contratação somente serão considerados para a rodada subsequente, salvo as hipóteses excepcionais abaixo descritas.

**4.3** Excepcionalmente, no período entre rodadas, poderão ser convocados os credenciados remanescentes, obedecida a ordem cronológica de credenciamento, nas seguintes situações:

- a) Descredenciamento voluntário ou ex officio de contratado;
- b) Rescisão Contratual;
- c) Identificação de que a quantidade de contratados inicialmente convocada é insuficiente para atender à demanda da Administração.

**4.4** Essa sistemática visa assegurar isonomia, transparência e eficiência na gestão contratual, permitindo o planejamento adequado das etapas de execução e a continuidade dos serviços públicos, com base em critérios objetivos de convocação.

## **5 DO VALOR DO OBJETO**

**5.1** Os valores apresentados contemplam a média apurada no Balizamento realizado junto ao setor de Compras com empresas e profissionais locais prestadores de serviço cirúrgico médico-veterinário, idêntico ao objeto licitado.

## **6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Estar com todas as licenças e demais obrigações legais quites junto aos órgãos municipais, estaduais e federais apresentando cópias das citadas licenças, certidões negativas emitidas pelos órgãos competentes por ocasião de sua habilitação no certame;

**6.2** A execução dos serviços, bem como de seus pré-requisitos e de todos os desdobramentos técnicos e legais deverão ser realizados às expensas e por conta exclusiva da CONTRATADA, comprovando-se a qualificação e habilitação técnica de seus profissionais e de demais colaboradores junto aos órgãos regulamentadores de forma que essas sejam compatíveis com as exigências legais para a realização do objeto e por ocasião de sua habilitação no certame;

**6.3** Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado;

**6.4** Zelar pela melhor execução técnica e logística dos serviços contratados, anuindo necessariamente com os todos os termos do *item 10 - "Da FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS"*, seguinte, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas imediatamente e na medida da possibilidade técnica própria do objeto, comunicada a CONTRATANTE;

**6.5** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124, §1º, da Lei 14.133/2021.

**6.6** Praticar o mesmo valor previsto no edital em casos de necessidade de reexames ou repetição de procedimentos.

**6.7** Comunicar ao Fiscal de Contrato ou pessoa responsável, devidamente designada pela Secretaria interessada, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar contas e demais esclarecimentos julgados necessários, inclusive relatórios mensais de execução e contas dos serviços prestados.

**6.8** Regularizar imediatamente os serviços que forem eventualmente rejeitados pelos órgãos públicos destinatários do objeto contratado ou pelo Fiscal de contrato ou pessoa designada pela Secretaria competente.

**6.9** Não transferir a execução do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sendo vedada a subcontratação do objeto principal (procedimentos de castração e acompanhamento), admitindo-se apenas a utilização de espaço físico de terceiros (sublocação de centro cirúrgico), desde que previamente autorizada pela Administração e mediante a apresentação da documentação exigida no item 5.1.3, alínea "I", do Edital, permanecendo a contratada e o seu Responsável Técnico integralmente responsáveis pela execução dos serviços.

**6.10** Permitir à CONTRATANTE fiscalizar livremente os serviços contratados;

**6.11** Emitir nota fiscal e fatura correspondente aos serviços executados ao momento do empenho do pagamento, ou a critério da CONTRATANTE;

**6.12** Indenizar os danos/prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, voluntária ou involuntariamente, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando a reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, nos termos legais.

**6.13** Executar os serviços com observância às normas técnicas e sanitárias; manter equipe habilitada e instalações adequadas; fornecer materiais e insumos necessários; apresentar relatórios periódicos de execução.

**6.14** Responsabilidade mútua: observar integralmente a legislação aplicável, as condições do Termo de Referência e as normas de biossegurança, garantindo a integridade dos animais, tutores e profissionais envolvidos.

## **7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **A Contratante obriga-se em:**

**7.1** Solicitar a realização dos serviços anteriormente à sua execução, conforme triagem e lista de beneficiários do Programa, a serem atendidos conforme demanda da CONTRATANTE;

**7.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado para atuar como Fiscal de Contrato;

**7.3** Custear tributos, taxas, alvarás e licenças específicas exigidas pelos órgãos reguladores/fiscalizadores para a execução e regularização;

**7.4** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;

**7.5** Assessorar as entidades e associações parceiras na seleção e confecção da lista de beneficiários, em consonância com o escopo da legislação municipal vigente, às resoluções do sistema CFMV/CRMV-MT e à legislação vigente, bem como delegar às entidades parceiras, parcialmente, a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratados, nos termos da lei;

**7.6** Efetuar o pagamento dos serviços prestados, no prazo previsto, conforme o preço proposto considerando o preço médio, os acompanhamentos de execução e os relatórios de execução apresentados à fiscalização de contrato.

**7.6.1.** Os pagamentos devidos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização. Os preços contratados serão reajustados, após 12 (doze) meses, pelo índice INPC/IBGE, nos termos da legislação vigente.

**7.7** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual; divulgar cronogramas de atendimento; atestar a execução dos serviços; realizar os pagamentos devidos; aplicar sanções quando cabíveis.

**7.8** Responsabilidade mútua: observar integralmente a legislação aplicável, as condições do Termo de Referência e as normas de biossegurança, garantindo a integridade dos animais, tutores e profissionais envolvidos.

## **8 DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** O serviço contratado compreende a execução, cumulativa e às expensas da CONTRATADA, de todas as etapas técnicas e administrativas que envolvam a prestação do serviço médico-veterinário contratado, em estabelecimento médico-veterinário próprio da CONTRATADA e com participação nas ações de educação sanitária animal realizadas, entendido como “próprio” o estabelecimento médico-veterinário cujo domínio seja da CONTRATADA ou cuja posse, o uso ou a operação sejam comprovadas por meio de contrato válido, formalizado previamente à habilitação e que demonstre, de forma inequívoca, a aptidão e regularidade do espaço junto ao CRMV/MT para a execução do objeto, a saber:

**8.1.1** Assumir quaisquer despesas operacionais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, técnicas (ARTs), securitárias e documentais associadas, bem como pela atuação de seus próprios colaboradores na execução do objeto, inclusas as taxas, alvarás e licenças especificamente incidentes sobre os serviços contratados e sobre seu estabelecimento ou conforme contrato de uso e a operação apresentado;

**8.1.2** A avaliação clínica pré-operatória dos animais constantes da lista de beneficiários a ser previamente definida e controlada pela CONTRATANTE, com a realização de hemograma com pesquisa de hemoparasitoses;

**8.1.3** Recolhimento e controle de ciência dos tutores beneficiários em Termo de ciência e responsabilidade a ser firmado quando da avaliação clínica e de intenção de esterilização do animal;

**8.1.4** Realizar os procedimentos cirúrgicos de esterilização animal nos animais considerados aptos, nas dependências do estabelecimento médico-veterinário da CONTRATADA ou, excepcionalmente, em centro cirúrgico de terceiros devidamente sublocado/cedido, desde que previamente autorizado pela Administração e atendidas as exigências do item 5.1.3, alínea “I”, com uso de materiais e insumos próprios da CONTRATADA, a saber: fármacos, instrumentais, materiais descartáveis, EPI's, vestimentas, equipamentos de suporte e materiais de limpeza e sanitização, tudo nos estritos termos e limites fixados pela Lei Municipal nº 2.094, de 26 de julho de 2022, e demais normativas do CRMV/MT, após firmado Termo de ciência e responsabilidade dos tutores dos animais.

**8.1.5** Apresentar à CONTRATANTE relatório geral de animais atendidos no mês anterior, até o 5º dia útil do mês subsequente;

**8.1.6** Acompanhar o tratamento pós-operatório básico dos animais atendidos até sua total recuperação, inclusas as medicações e demais procedimentos em caso de internação, inclusive em eventuais atendimentos em regime de plantão, constando as ocorrências em relatório gerais mensalmente apresentados à CONTRATANTE.

**8.1.7** Providenciar e comprovar a manutenção e o devido descarte de carcaças dos animais que, porventura, venham a óbito no transoperatório, comprovando-se documentalmente o recolhimento e adequada destinação por empresa especializada, nos termos de seu Programa de Gerenciamento de Resíduos de Saúde (PGRS), bem como a ciência ao tutor, ocorrência que constará do relatório.

**8.1.8** Garantir a prestação de atendimento em regime de plantão em fins de semana, feriados e outros casos, sob sua responsabilidade, nos casos de atendimento pós-operatório quando necessário.

**8.1.9** Para fins de aferição da regularidade da posse, uso ou operação de estabelecimento médico-veterinário mediante contrato, a CONTRATADA deverá comprovar a inexistência de grupo econômico entre as empresas ou relação societária, direta ou indireta, entre si e o(s) titular(es), sócio(s) ou administrador(es) da pessoa jurídica locadora, arrendadora, cedente, comodante ou parceira, bem como com qualquer outra empresa credenciada ou que venha a se credenciar para a prestação do mesmo serviço, sob pena de descredenciamento imediato e demais penas descritas no item 9.

**8.1.10** A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências e requisitar documentação comprobatória adicional, inclusive perante órgãos de registro público, para verificar a efetiva autonomia entre as partes envolvidas. Serão considerados indícios de fraude à isonomia do credenciamento a existência de endereço coincidente, quadro societário sobreposto, a presença de cônjuges ou parentes no quadro societário ou qualquer forma de simulação de autonomia entre contratadas.

**8.2** O quantitativo de animais beneficiários atendidos deverá obedecer estritamente a demanda da CONTRATANTE;

**8.3** Não admitir a apresentação de Ordens de Serviços (O.S.) emitida pela CONTRATANTE, no escopo do objeto contratado, com fins de quitação de débitos alheios à lista de beneficiários aprovada e controlada pela CONTRATANTE;

**8.4** A CONTRATADA fará a conferência documental do tutor e do animal apresentado pelos beneficiários, inclusive do Termo de Adoção firmado, quando se tratar de animal oriundo de adoção, os quais deverão coincidir com a triagem e cadastramento prévio coordenados pela CONTRATANTE e realizada nos termos da Lei Municipal nº 2.094, de 26 de julho, de 2022, alterada pela LEI Nº 2.269, DE 28 DE MAIO DE 2024; ou por outra norma ou política pública que a substitua; e conforme orientações da CONTRATANTE;

**8.5** A presente contratação se dará nos estritos termos da demanda da CONTRATANTE e deverá, necessariamente, estar associada e coordenada às ações de educação sanitária e ambiental voltadas à tutela responsável de animais domésticos e ao combate aos maus-tratos, a serem executadas pela CONTRATANTE e pelas entidades parceiras, com uso da UMES, com participação obrigatória da CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE, ocasião em que poderão ser feitos novos cadastramentos de beneficiários.

**8.6** A Nota Fiscal a ser emitida deverá constar como contratante o Município de Primavera do Leste, endereço: Rua Maringá, 444; CNPJ nº 01.974.088/0001-05; Número do Processo, do contrato e da nota de empenho.

## **9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** A execução dos serviços contratados terá início a partir da **emissão da Guia de Autorização de Castração**, expedida pelo órgão responsável (Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente).

**9.2** A contratada terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** para realizar os procedimentos previstos, contados a partir da data de emissão de cada guia individual.

**9.3** É de responsabilidade da contratada realizar o agendamento, atendimento e execução do serviço dentro do prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato.

**9.4** Em casos excepcionais, devidamente justificados e aceitos pela Administração, poderá ser solicitado o **prorrogação do prazo**, desde que não comprometa a execução global do contrato e seja requerida formalmente antes do vencimento do prazo original.

**9.5** O não cumprimento dos prazos estabelecidos poderá acarretar em **advertência, aplicação de multa contratual, ou rescisão do contrato**, conforme previsto na legislação vigente e nas cláusulas contratuais.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, execução irregular dos serviços, atraso injustificado, infrações contratuais ou quaisquer descumprimentos das normas previstas no Edital ou na Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:

I – Advertência;

II – Multa de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato ou da parcela inadimplida, conforme gravidade da infração;

III – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, observando-se o disposto nos arts. 157 a 162 da Lei nº 14.133/2021.

## **11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1** Aplica-se ao presente credenciamento aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, bem como das leis municipais nº 2.094, de 26 de julho, de 2022, e Lei nº 2.269, de 28 de maio de 2024; e, no que couber, as leis federais nº 8.080/90, Lei 5.517/68, Lei nº 13.426/17, Lei nº 9.605/98, as Resoluções do Sistema CFMV/CRMV-MT nº 962/2010, 1041/2013 e 1275/2019 e a Lei Estadual nº 10.740 de 10 de agosto de 2018.

## **12. DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS**

**12.1** Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados à Assessoria jurídica, com os devidos comprovantes, dentre os quais obrigatoriamente nota fiscal da época da apresentação da proposta comercial desta licitação ou, no caso de justificada impossibilidade, da época do primeiro fornecimento e nota atual posterior ao aumento, ambas do mesmo fornecedor para posterior análise por parte do Município.

**12.2** A COMPROMISSÁRIA não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação pelo Município do pedido de que trata o item anterior, nem suspender os serviços durante o período de análise do mesmo, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global dos serviços e/ou cancelamento do preço registrado, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

**12.3** O novo preço fixado poderá ter validade a partir do protocolo da solicitação, desde que devidamente solicitado pela COMPROMISSÁRIA e autorizado pela Assessoria Jurídica, sendo que neste caso após a assinatura do Termo Aditivo será devido o pagamento complementar, compreendendo aos serviços efetuados após a solicitação. Caso não aceito, o novo preço terá validade a partir da data da assinatura do Termo Aditivo.

**12.4** O novo preço fixado, terá sua validade em conformidade com o item acima, devendo ser publicado o resumo no DIOPRIMA.

**12.5** Os preços serão publicados trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgados em quadro de avisos para controle.

**12.6** Fica concedido à COMPROMISSÁRIA o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação dos preços, para eventual impugnação, expressa e protocolada, que será apreciada desde que devidamente instruída com demonstrativo de majoração extraordinária, porventura desconsiderada.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na dotação orçamentária seguinte, ou oriundos de Fundo específico nos termos da lei:

#### **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

Órgão	03	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária	03.003	COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
Unidade Executora	03.003	COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
Funcional programática	18.541.0011-2.141	MANUTENÇÃO COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
Ficha		195
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 - 1500	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Solicitação		1393/2025

### **14 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1** O pagamento deverá ser efetuado de acordo com os procedimentos efetivamente executadas até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Fazenda, acompanhada dos Relatórios de controle acima citados e mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela **COMPROMISSÁRIA**.

**14.2** A ata de registro de preços não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº14.133/2021.

## **15 CONDIÇÕES GERAIS**

**15.1** O presente credenciamento e eventual contratação reger-se-á nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo recebido e aceito pela COMPROMISSÁRIA todos os direitos inerentes ao Município para a rescisão administrativa prevista no art. 137, do mesmo diploma legal.

**15.2** A critério do Município a Nota de Empenho poderá ser enviada à COMPROMISSÁRIA, via email, nos dias úteis, dentro do horário das 8h às 18h.

**15.3** O MUNICÍPIO não se responsabilizará pela prestação dos serviços, sem a respectiva nota de empenho.

**15.4** Durante o prazo de validade do credenciamento, a COMPROMISSÁRIA fica obrigada a prestar o serviço objeto, nas quantidades indicadas pelo MUNICÍPIO em cada Nota de Empenho e nos limites desta Ata.

**15.5** No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao Município contratar ou não os serviços, como lhe faculta a Lei.

**15.6** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da COMPROMISSÁRIA para outras empresas.

**15.7** A COMPROMISSÁRIA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preço, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, nos termos da Lei Federal nº §2º do art. 65 da Lei Federal nº 4.133/2021.

**15.8** Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas em consenso na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Primavera do Leste para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.9** E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 03 vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas.

**15.10** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, conforme Lei Federal nº 4.133/2021, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

---

Primavera do Leste – MT, 23 de Julho de 2025.

**SMAD**  
**Secretaria Municipal**  
**de Administração**

## ANEXO I - A

### Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

#### 1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de dois dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sendo: Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
- 1.4. O referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 1.5. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo).

#### 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.
- 2.4. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações do Contratante:
- 3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 3.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja

- substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 3.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 3.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
  - 3.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
  - 3.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
  - 3.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 3.10.** A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
  - 3.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de quinze dias úteis.
  - 3.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
  - 3.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 4.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 4.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;
- 4.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 4.4.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante,

que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**4.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**4.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

**4.10.** Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**4.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**4.12.** Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

**4.13.** Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**4.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

**4.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

**4.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**4.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**4.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**4.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 4.20.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.21.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 4.23.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

## **5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 5.1.** A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 5.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 5.3.** Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 5.4.** A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 5.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
- 5.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 5.8.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - c) Indenizações e multas.
- 5.9.** A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 5.10.** A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou

entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **6. DOS CASOS OMISSOS**

**6.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **7. ALTERAÇÕES**

**7.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**7.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**7.5.** Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. FORO**

**8.1.** Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas em consenso na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Primavera do Leste para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

---

**SMAD**  
Secretaria Municipal  
de Administração

**ANEXO I – B**  
**TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

**Dados do Procedimento**

Processo/Chamamento/Credenciamento nº:	007/2025
Objeto:	Prestação de serviços de atendimento cirúrgico a cães e gatos
Unidade Gestora/Setor Demandante:	SAMA

**MODELO A – Declaração de Ciência (Interessado/Representante Legal)**

**1) Identificação do Interessado**

Razão Social / Nome do Interessado:	[RAZÃO SOCIAL / NOME]
CNPJ/CPF:	[CNPJ/CPF]
Representante Legal:	[NOME COMPLETO] – RG/CPF: [.....]
Endereço e Contato:	[.....]

**2) Ciência das Informações e das Condições Locais**

- Que tive acesso integral ao Edital/Termo de Referência, anexos, respostas a esclarecimentos e demais documentos do procedimento acima identificado;
- Que tomei conhecimento de todas as informações e das CONDIÇÕES LOCAIS indispensáveis ao cumprimento das obrigações, incluindo, quando aplicável, instalações, acessos, horários de funcionamento, exigências sanitárias e de segurança, logística de atendimento, regras de agendamento e demais peculiaridades operacionais;
- Que, sempre que necessário, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste poderá realizar VISTORIA/VERIFICAÇÃO das instalações/unidades envolvidas, sem o que não alegarei desconhecimento superveniente;
- Que tenho ciência das condições vigentes, inclusive dos parâmetros de preços estabelecidos no Edital/TR, que adotei como referência para esta candidatura, comprometendo-me a cumpri-los durante a vigência, ressalvadas as hipóteses legais de revisão;
- Que me comprometo a comunicar à Administração qualquer fato novo que impacte a execução, apresentando plano de adequação quando cabível;
- Que esta declaração é prestada sob as penas da lei, inclusive o art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Interessado/Representante Legal  
CPF: \_\_\_\_\_

Primavera do Leste/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Secretaria Municipal  
de Administração

**Anexo II**

**Minuta Termo de Contrato**

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Aquisições – Contratação direta**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA**

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE  
PRIMAVERA DO LESTE, POR INTERMÉDIO DO  
(A) ..... E  
.....

O MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE por intermédio do(a)  
..... (órgão contratante), com sede no(a)  
....., na cidade de ..... /Estado ...,  
inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a)  
..... (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)  
....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na  
....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a)  
por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da  
empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no  
Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º  
de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de  
Contrato, decorrente **da Inexigibilidade de Licitação n. 326/2025 – Credenciamento nº  
007/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.4.** O Termo de Referência;

**1.5.** A Autorização de Compra, caso existentes;

**1.6.** A Proposta do contratado;

**1.7.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**2.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Fica vedada a subcontratação do objeto principal do contrato (procedimentos de esterilização animal e acompanhamento pós-operatório). Admitir-se-á, contudo, a utilização de espaço físico de terceiros (sublocação ou cessão de centro cirúrgico), desde que previamente autorizada pela Administração e mediante apresentação da documentação prevista no Edital de Credenciamento (item 5.1.3, alínea “I”), permanecendo a CON-TRATADA e o seu Responsável Técnico integralmente responsáveis pela execução dos serviços e pelos resultados decorrentes.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por intermédio dos fiscais Sra. **DAYANNE GONÇALVES DA SILVA**, tendo como suplente **DIONATHAN FELIPE DA SILVA SILVEIRA**;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.22.** Os CREDENCIADOS responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Primavera do Leste.
- 9.23.** É vedada a utilização do nome da CREDENCIANTE, em exploração publicitária pela CREDENCIADA.
- 9.24.** Executar os procedimentos cirúrgicos de castração observando as normas técnicas do Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV e de biossegurança em vigor.

- 9.25.** Realizar avaliação clínica prévia do animal, incluindo exames laboratoriais obrigatórios, conforme previsto no Termo de Referência.
- 9.26.** Fornecer todos os materiais, medicamentos, equipamentos e insumos necessários à realização das cirurgias e acompanhamento pós-operatório.
- 9.27.** Garantir anestesia, analgesia e cuidados pós-operatórios adequados, responsabilizando-se pela recuperação imediata do animal até a alta clínica.
- 9.28.** Manter instalações adequadas e em condições sanitárias, estruturais e higiênicas para a realização dos procedimentos.
- 9.29.** Dispor de equipe mínima composta por médico(s) veterinário(s) habilitado(s), auxiliares e demais profissionais necessários, conforme porte da clínica/hospital veterinário.
- 9.30.** Indicar formalmente um responsável técnico junto ao CRMV, devendo mantê-lo durante toda a vigência do credenciamento.
- 9.31.** Manter atualizado o cadastro de todos os profissionais atuantes, informando à SAMA qualquer substituição ou desligamento.
- 9.32.** Emitir laudo e prontuário individual de cada animal atendido, contendo dados do tutor, do animal, exames realizados, procedimento cirúrgico, anestesia aplicada e acompanhamento pós-operatório.
- 9.33.** Entregar relatórios mensais à SAMA, contendo quantitativo de atendimentos realizados, complicações ocorridas e demais informações solicitadas pela fiscalização.
- 9.34.** Permitir e facilitar a realização de visitas técnicas e auditorias por parte da fiscalização municipal ou órgãos de controle externo.
- 9.35.** Responder integralmente por danos, perdas ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços, inclusive a morte do animal por falha técnica comprovada.
- 9.36.** Manter em vigor todas as licenças exigidas (Alvará Sanitário, Licença de Funcionamento, Certificado de Regularidade junto ao CRMV, etc.).
- 9.37.** Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e sanitária aplicável.
- 9.38.** Não transferir ou subcontratar os serviços objeto do credenciamento sem autorização prévia e expressa da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 1% (UM por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de QUINZE dias;
  - i. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - ii. O atraso superior a QUINZE dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas no subitem 0, de 10% a 20% do valor do Contrato.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (CINCO) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

**12.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.8.** O contrato poderá ser extinto:

a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

Secretaria Municipal  
de Administração

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Primavera do Leste deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

03.03.18.541.0011.2141.33903900 Ficha 195

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

**16.1.** Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas em consenso na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Primavera do Leste para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

### ANEXO III

## MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento que entre si celebram o Município de Primavera do Leste – Secretaria de Administração, inscritos no CNPJ sob nº xxxxxxxx; ora em diante denominado CREDENCIANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxx e a empresa xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº xxxxxxxx, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx, firmam o presente termo de credenciamento, oriundo do Credenciamento nº 007/2025, Inexigibilidade nº 326/2025, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Termo de Credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital de credenciamento e nas cláusulas seguintes, a ser regida pelo Art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto o Credenciamento de empresas especializadas na Prestação de serviços de atendimento cirúrgico a cães e gatos, conforme especificações técnicas e regulamentares descritas, nos termos autorizados pela nos termos da Lei Municipal nº 2.353, de 18 de Julho de 2025, de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA), conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução do presente termo de credenciamento será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

2.2 – Este termo de credenciamento fica vinculado ao edital de Credenciamento nº 007/2025 e ao Termo de Referência do edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada item em que a CONTRATADA se credenciou, conforme tabela abaixo:

xxxxxxxxxxxxxxxxxx

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do \_\_\_\_\_ dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que:**

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) A unidade solicitante do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

**3.3** - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de serviços prestados, concernentes aos serviços autorizados pelo Município;

**3.4** - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste termo.

**3.5.** As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**3.6.** - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto.

**3.7.** - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

**4.1** - O **prazo de vigência do Termo de Credenciamento** será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.2** - O **prazo da execução dos serviços** será de 06 (seis) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.3** - A prestação dos serviços deverá iniciar em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação da Credenciante, atendendo as condições estabelecidas no Anexo Termo de Referência e concluídos em 5 (cinco) dias úteis..

**4.4** - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do termo de credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no referido instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1** – As despesas decorrentes deste termo de credenciamento serão cobertas por meio das dotações orçamentárias indicadas no processo de credenciamento ou de dotação a ser designada pela secretaria solicitante em abertura de processo de contratação por inexigibilidade, posteriormente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**6.1.** A distribuição da demanda observará isonomia entre credenciados habilitados, conforme critérios objetivos deste Edital e do Termo de Referência.

**6.2.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente atuará como unidade gestora do programa, responsável pela consolidação das solicitações e pela distribuição operacional da demanda.

**6.3.** As contratações ocorrerão em rodadas semestrais. O quantitativo estimado do semestre será rateado igualmente entre os credenciados habilitados até a data de corte definida no cronograma interno.

**6.4.** A distribuição operacional dentro do semestre será feita por rodízio previamente definido no TR, visando equalizar, ao longo do período, a execução por credenciado.

**6.5.** Eventual ajuste de quantitativos/valores contratados (além da mera ordem de execução) será formalizado por termo de apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**6.6.** A redistribuição operacional da fila/agenda, sem alteração de quantitativos/valores, poderá ser formalizada por ordem de serviço/ato administrativo interno, dispensado apostilamento.

**6.7.** Novos credenciados habilitados após a data de corte participarão da rodada subsequente.

**6.8.** Excepcionalmente entre rodadas, poderão ser convocados credenciados remanescentes, pela ordem cronológica de credenciamento, nas seguintes hipóteses: descredenciamento voluntário ou ex officio; rescisão contratual; insuficiência dos contratados para atender à demanda.

**6.9.** Nas hipóteses do item 6.8, a convocação observará o saldo remanescente do semestre, registrando-se a distribuição em planilha própria.

**6.10.** Para o semestre seguinte (renovação/novo período), será recalculado o rateio igualitário com base no quantitativo estimado e na lista de credenciados habilitados até a nova data de corte, vedada a presunção de “renovação automática” de saldos.

**6.11.** Para cada rodada semestral, o recebimento de documentos para habilitação permanecerá aberto por 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do aviso. Esse prazo poderá ser prorrogado caso, ao seu término, o número de estabelecimentos aptos (clínicas/hospitais veterinários) seja inferior a 2 (dois) para atendimento da demanda estimada do semestre, mediante novo aviso.

**6.12.** Encerrada a janela indicada no item 6.11, será publicada, até o segundo dia útil, a relação dos pedidos de credenciamento recebidos, com indicação da data e do horário de protocolo/abertura.

**6.13.** A Comissão Especial de Credenciamento analisará a documentação em até 5 (cinco) dias úteis contados da sessão de abertura e publicará no Diário Oficial a relação dos estabelecimentos habilitados e dos indeferidos.

**6.14.** A Comissão poderá realizar visitas técnicas sem agendamento prévio, após a análise documental.

**6.15.** A quantidade de consultas e procedimentos prevista no TR refere-se a 12 (doze) meses; como as rodadas são semestrais, a contratação considerará o quantitativo estimado para o semestre.

**6.16.** Para assegurar isonomia, transparência e eficiência, serão divulgadas, a cada rodada, a planilha de rateio e a fila cronológica para convocações excepcionais, aplicando-se, no que couber, as demais especificações do TR.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**7.1** – A gestão do presente credenciamento será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA, responsável pelo recebimento, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. Após a habilitação dos interessados, será formalizado o respectivo Termo de Credenciamento e, quando necessário, o contrato correspondente, todos vinculados à Inexigibilidade de Licitação nº 326/2025. Caso a quantidade ou valor estimado inicialmente no edital se revele insuficiente para atender à demanda, poderá ser realizado adendo ao edital para adequação, mediante justificativa da Administração.

**7.2** – Os credenciados deverão cumprir rigorosamente os prazos de atendimento estabelecidos em cronograma divulgado pela SAMA, de modo a assegurar a regularidade e a continuidade da execução do objeto. A demora injustificada na realização dos procedimentos, quando comprovadamente atribuída ao credenciado, caracterizará inadimplemento contratual e sujeitará o responsável:

I – à exclusão imediata do próximo rateio de atendimentos;

II – ao registro da ocorrência nos autos do processo de credenciamento;

III – à aplicação das sanções previstas neste Edital (advertência, multa, suspensão ou declaração de inidoneidade, conforme gravidade);

IV – ao descredenciamento, em caso de reincidência ou de prejuízo relevante ao cronograma estabelecido.

**7.3** – O descumprimento dos prazos, quando comprovadamente decorrente de culpa exclusiva do credenciado, não ensejará prorrogação contratual nem aditivo, devendo a demanda ser redistribuída entre os demais credenciados habilitados ou, se necessário, ser convocado novo credenciado para assumir o saldo remanescente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis à clínica/hospital inadimplente.

**7.4** - O ordenador da despesa será o nomeado por portaria emitido pelo setor competente.

**7.5** - O modelo de gestão do termo de credenciamento será nos termos do disposto no Anexo – Termo de Referência.

## CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

**8.1** - O **CRENCIANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto licitado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CRENCIADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

**8.2** - A fiscalização do **CRENCIANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência do termo de credenciamento.

## CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DO CRENCIANTE

**9.1** – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste termo de credenciamento.

**9.2** – Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do termo de credenciamento e a tutelar o interesse público.

**9.3** - Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste termo de credenciamento visando proteger o interesse público.

**9.4** - Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, nos prazos previstos no edital;

**9.5** - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto entregue, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos, observando o disposto nas legislações pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA**

**10.1** Os **CREDENCIADOS** responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Primavera do Leste.

**10.2** Cumprir as disposições deste termo de credenciamento, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência.

**10.3** Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

**10.4** É vedada a utilização do nome da **CREDENCIANTE**, em exploração publicitária pela **CREDENCIADA**.

**10.5** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do **CREDENCIANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

**10.6** A **CREDENCIADA** será responsável pela indenização de danos causados usuários e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou por preposto. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a danos nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**10.7** A **CREDENCIADA** responderá, também, diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade do **CREDENCIANTE**, por atos praticados pelo pessoal destacado pela **CREDENCIADA**, quando estiver prestando os serviços ajustados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos, a **CREDENCIANTE** ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CREDENCIADA** e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

**10.8** Executar os procedimentos cirúrgicos de castração observando as normas técnicas do Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV e de biossegurança em vigor.

**10.9** Realizar avaliação clínica prévia do animal, incluindo exames laboratoriais obrigatórios, conforme previsto no Termo de Referência.

**10.10** Fornecer todos os materiais, medicamentos, equipamentos e insumos necessários à realização das cirurgias e acompanhamento pós-operatório.

**10.11** Garantir anestesia, analgesia e cuidados pós-operatórios adequados, responsabilizando-se pela recuperação imediata do animal até a alta clínica.

**10.12** Manter instalações adequadas e em condições sanitárias, estruturais e higiênicas para a realização dos procedimentos.

**10.13** Dispor de equipe mínima composta por médico(s) veterinário(s) habilitado(s), auxiliares e demais profissionais necessários, conforme porte da clínica/hospital veterinário.

**10.14** Indicar formalmente um responsável técnico junto ao CRMV, devendo mantê-lo durante toda a vigência do credenciamento.

**10.15** Manter atualizado o cadastro de todos os profissionais atuantes, informando à SAMA qualquer substituição ou desligamento.

**10.16** Emitir laudo e prontuário individual de cada animal atendido, contendo dados do tutor, do animal, exames realizados, procedimento cirúrgico, anestesia aplicada e acompanhamento pós-operatório.

**10.17** Entregar relatórios mensais à SAMA, contendo quantitativo de atendimentos realizados, complicações ocorridas e demais informações solicitadas pela fiscalização.

**10.18** Permitir e facilitar a realização de visitas técnicas e auditorias por parte da fiscalização municipal ou órgãos de controle externo.

**10.19** Responder integralmente por danos, perdas ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços, inclusive a morte do animal por falha técnica comprovada.

**10.20** Manter em vigor todas as licenças exigidas (Alvará Sanitário, Licença de Funcionamento, Certificado de Regularidade junto ao CRMV, etc.).

**10.21** Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e sanitária aplicável.

**10.22** Não transferir ou subcontratar os serviços objeto do credenciamento sem autorização prévia e expressa da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

**11.1** – Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, contado da data base do orçamento estimado mediante a aplicação do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.2** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.3** – O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do termo de credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

d.1) Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias

d.2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

e) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

f) Compensatória, para as infrações descritas acima de **10 (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa.

b) Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**12.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**12.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.14.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO**

**13.1** - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO**

**14.1** – Será realizado o credenciamento da CREDENCIADA nas seguintes hipóteses:

I – por pedido formalizado pela própria credenciada, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados e da responsabilidade pelos contratos assumidos;

II – em caso de perda das condições de habilitação exigidas no edital;

III – por descumprimento injustificado das cláusulas do presente instrumento, do edital ou do Termo de Referência;

IV – em decorrência de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**14.2** – O pedido de credenciamento por iniciativa da CREDENCIADA não a desincumbirá do cumprimento integral das obrigações já assumidas, permanecendo responsável por eventuais contratos ou serviços em execução até a sua conclusão.

**14.3** – Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do credenciamento, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para eventual aplicação de penalidades adicionais, na forma da legislação vigente.

**14.4** – Se houver serviços efetivamente prestados ou bens fornecidos, os pagamentos correspondentes serão realizados normalmente até decisão final quanto ao credenciamento, desde que atestados pela fiscalização.

**14.5** A demora injustificada na execução dos atendimentos, quando atribuída à CREDENCIADA, caracterizará inadimplemento contratual, podendo ensejar:

I – a exclusão do próximo rateio de procedimentos;

II – o registro da ocorrência nos autos;

III – a aplicação das sanções previstas no edital; e

IV – o credenciamento, em caso de reincidência ou de prejuízo relevante ao cronograma.

**14.7** – O descumprimento dos prazos por culpa exclusiva da CREDENCIADA não ensejará prorrogação contratual ou aditivo, devendo a demanda ser redistribuída entre os demais credenciados habilitados ou, se necessário, ser convocado novo credenciado para assumir o saldo remanescente, sem prejuízo da responsabilização da clínica inadimplente.

**14.1** – Constituem motivos para credenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

**14.2** - Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**14.3** - A Credenciada poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**15.1** – A execução do presente Termo de Credenciamento observará integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como as normas correlatas aplicáveis.

**15.2** – A CREDENCIADA se compromete a tratar os dados pessoais coletados, recebidos ou acessados em razão deste ajuste exclusivamente para a execução do objeto contratado, vedada qualquer forma de uso diverso, compartilhamento ou divulgação sem prévia autorização da Administração e do titular dos dados, quando aplicável.

**15.3** – A CREDENCIADA deverá adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, destruição, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, responsabilizando-se integralmente por eventuais incidentes de segurança decorrentes de sua atuação.

**15.4** – A CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente à Administração quaisquer incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, colaborando para a contenção dos impactos e para a adoção das providências legais cabíveis.

**15.5** – A Administração atuará, neste ajuste, como controladora dos dados pessoais, competindo-lhe definir as finalidades e os meios de tratamento, enquanto a CREDENCIADA atuará como operadora, devendo observar integralmente as instruções e determinações da Administração, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

**15.6** – O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas na LGPD, na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1** - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente termo de credenciamento a presente legislação:

- a) Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Lei Complementar nº 123/06;
- c) Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- d) Código de Defesa do Consumidor;
- e) Código Civil;
- f) Código Penal;
- g) Código Processo Civil;
- h) Código Processo Penal;
- i) Legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- k) Demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** - Para as questões que se suscitarem entre as partes e que não sejam resolvidas em consenso na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de

Primavera do Leste para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2** - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual forma e teor.

**ANEXO IV**

**Declaração Unificada**

(timbrado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sob a modalidade Credenciamento n<sup>o</sup> 002/2025 sendo a empresa neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_:

1 - Declaro, sob as penas da Lei que, não possuímos condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

2 - Declara, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3 - **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não possui em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n<sup>o</sup> 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso VI ao art. 68 da Lei Federal n<sup>o</sup> 14.133/2021. Obs.: Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

5 - **DECLARA**, sob as penas da Lei, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e a fornecer produtos de qualidade, sob as penas da Lei.

6 - **DECLARA**, para os devidos fins licitatórios que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação e não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal n<sup>o</sup> 14.133/2021.

7 - **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ [incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou MEI (Microempreendedor Individual)], de acordo com o artigo 3<sup>o</sup> da Lei Complementar n<sup>o</sup> 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos

impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

8 – DECLARA o cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – **DECLARA, estar organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.**

10- DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

11- DECLARA que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



Local – UF, data mês ano

**Nome da empresa declarante – CNPJ**

Responsável pela empresa

CPF

**Primavera  
do Leste**

**SMAD**  
**Secretaria Municipal**  
**de Administração**



**ANEXO V**

**Modelo de Carta de Preposto  
(TIMBRADO DA EMPRESA)**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a *(razão social da empresa)*, com sede *(inserir o endereço completo da empresa)* inscrita no CNPJ/ MF sob o nº *(inserir o nº do CNPJ da empresa)*, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)* portador (a) da cédula de identidade *(inserir nº RG)*, e CPF *(inserir nº CPF)*, a quem confere amplos poderes para representar perante ao \_\_\_\_\_, no CREDENCIAMENTO nº 007/2025 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e contratos, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Licitação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

PREFEITURA DE

**Primavera**  
do Leste

....., ..... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura (representante legal da empresa)

---

**SMAD**  
Secretaria Municipal  
de Administração

**ANEXO VI**  
**Minuta Carta Proposta para Credenciamento**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/Celular:

Representante Legal:

Email:

CPF:

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, a respectiva habilitação para credenciamento, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 007/2025, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes do Termo de Referência.

Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações que forem solicitadas.

Solicito Credenciamento para realizar os serviços nos itens abaixo listados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	R\$ UNITÁRIO
1			

Em atendimento ao edital do credenciamento informamos que:

1. Atestamos o cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório para a prestação dos serviços descritos na presente proposta;
2. Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo

A pessoa jurídica interessada no credenciamento está organizada em forma de cooperativa?

( ) Sim e declaramos que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

( ) Não e declaramos que o endereço eletrônico oficial para recebimento de informações, convocações e notificações é : \_\_\_\_\_, estando ciente da obrigatoriedade de informar quaisquer alterações referente a este.

Juntamente com a presente solicitação de credenciamento, encaminhamos os documentos de habilitação exigidos no edital.

(Nome completo e assinatura do representante legal)

**ANEXO VII  
DECLARAÇÃO INDIVIDUAL**  
(timbrado da empresa)

(Ausência de Cargo/Função de Chefia ou Assessoramento na Saúde Pública Municipal)

Eu, **[NOME COMPLETO]**, [*nacionalidade*], [*estado civil*], [*profissão*], portador(a) do RG nº **[RG]** e CPF nº **[CPF]**, residente e domiciliado(a) à **[ENDEREÇO COMPLETO]**, na qualidade de **[sócio(a) | diretor(a)]** da pessoa jurídica **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, para fins de participação no Credenciamento nº 007/2025 – Inexigibilidade nº 326/2025, DECLARO, para os devidos fins, que:

1. Não ocupo Cargo ou Função de Chefia, tampouco exerço atividade de Assessoramento, na área pública de saúde, em qualquer nível, no âmbito do Município de Primavera do Leste/MT.
2. Estou ciente de que a presente declaração é prestada sob as penas da lei, inclusive as previstas no art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica) e demais disposições legais aplicáveis.
3. Comprometo-me a comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração superveniente nos fatos aqui declarados.

Primavera do Leste/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
[NOME COMPLETO] – [sócio(a)/diretor(a)]  
CPF: [CPF] | RG: [RG]

**SMAD**  
Secretaria Municipal  
de Administração

**Observações:**

Apresentar uma declaração individual por cada sócio(a) e/ou diretor(a).  
Anexar cópia simples de documento oficial de identificação.

**ANEXO VIII**

**RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EQUIPE**  
(Clínicas/Hospitais Veterinários)

**Razão Social:** [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

**CNPJ:** [CNPJ]

**Endereço:** [ENDEREÇO COMPLETO]

**Telefone/E-mail:** [TELEFONE / E-MAIL]

**Responsável Legal:** [NOME COMPLETO]

**Responsável Técnico (Médico Veterinário):** [NOME COMPLETO] CRMV/UF nº [ ]

**1) Quadro Resumo de Quantitativos**

Médicos Veterinários	[ ]
Auxiliares de Médicos Veterinários	[ ]
Demais colaboradores de rotina	[ ]
<b>TOTAL</b>	[ ]

**2) Relação Nominal por Categoria**

**2.1 Médicos Veterinários**

Nome completo	CRMV/UF	Função (clínico/cirurgião/anestesiata, etc.)	Vínculo (CLT/Contrato/MEI)	Carga horária semanal	Turno(s)	Contato (e-mail/telefone)

**2.2 Auxiliares de Médicos Veterinários**

Nome completo	Formação/Certificação (se houver)	Vínculo (CLT/Contrato)	Carga horária semanal	Turno(s)	Contato (e-mail/telefone)

**2.3 Demais Profissionais de Rotina**

Nome completo	Função/Cargo	Vínculo (CLT/Contrato)	Carga horária semanal	Turno(s)	Contato (e-mail/telefone)



**Declaração:** Declaro(amos) que as informações acima correspondem ao quadro de profissionais em atuação no estabelecimento, estando atualizadas nesta data, sob as penas da lei.

Primavera do Leste/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

_____ Responsável Legal CPF: _____	_____ Responsável Técnico (Médico Veterinário) CRMV/UF nº: _____
Carimbo, se houver	Carimbo, se houver

**Observações (anexos recomendados):**

- Cópia atual do CRMV/UF de cada Médico Veterinário e do Responsável Técnico.
- Comprovantes de vínculo (CTPS/contrato/MEI) dos profissionais relacionados.



PREFEITURA DE

**Primavera  
do Leste**

**SMAD**

**Secretaria Municipal  
de Administração**

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL MÉDIA – CASTRAÇÕES DIÁRIAS**  
(conforme estrutura e equipe no momento da candidatura)

Razão Social: [.....]

CNPJ: [.....]

Endereço: [.....]

Telefone/E-mail: [.....]

Responsável Legal: [.....]

Responsável Técnico (Médico Veterinário): [NOME COMPLETO] CRMV/UF nº [.....]

**1) Estrutura Física e Equipamentos**

Salas cirúrgicas ativas (nº)	
Mesas cirúrgicas ativas (nº)	
Autoclaves em funcionamento (nº)	
Sala/área de recuperação (nº de baias/gaiolas)	
Sistema anestésico (inalatória/injetável/ambos)	
Monitoração (multiparamétrico/oxímetro/outros)	
Unidade móvel/veículo adaptado (sim/não; especifique)	

**2) Equipe Disponível (no momento da candidatura)**

Categoria	Quantidade	Observações (ex.: carga horária/turno)
Médicos Veterinários – Cirurgiões		
Médicos Veterinários – Anestesiastas (se houver)		
Médicos Veterinários – Clínicos (apoio)		
Auxiliares/ATVs (apoio cirúrgico)		
Equipe de Esterilização/Limpeza		
Outros (especificar)		

**3) Jornada de Trabalho e Turnos**

Turno	Início	Término	Dias/semana
Manhã			

Tarde			
Noite			

#### 4) Parâmetros Utilizados para Estimativa de Capacidade

Preencha os tempos médios (em minutos) por procedimento e preparo/recuperação.

Categoria	Tempo cirúrgico médio (min)	Preparo/indução (min)	Recuperação imediata (min)	Equipe mínima por mesa
Cães – Machos				
Cães – Fêmeas				
Gatos – Machos				
Gatas – Fêmeas				

#### Fórmula orientativa de cálculo (preencher no papel/digitalmente):

Capacidade por turno  $\approx$  (Horas úteis do turno  $\times$  60  $\div$  (tempo cirúrgico médio + preparo))  $\times$  nº de mesas ativas, ajustada pela equipe disponível e logística de recuperação. A capacidade diária total resulta da soma dos turnos.

#### 5) Declaração de Capacidade Operacional Média (animais/dia)

Total estimado (todas as categorias)	
Cães – Machos	
Cães – Fêmeas	
Gatos – Machos	
Gatas – Fêmeas	
Em unidade móvel (se aplicável)	

#### 6) Restrições e Condições Operacionais

Ex.: limitação por porte/peso; necessidade de agendamento; indisponibilidade em determinados dias; outras condições que impactem a capacidade.

#### 7) Declaração Legal

Declaro(amos) que as informações prestadas correspondem à capacidade operacional média de castrações diárias desta clínica, considerando a estrutura e a equipe disponíveis no momento da candidatura. Comprometo-mo-nos a comunicar imediatamente qualquer alteração que impacte essa capacidade. Ciente(s) de que esta declaração é prestada sob as penas da lei, inclusive o art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Primavera do Leste/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

_____ Responsável Legal CPF: _____	_____ Responsável Técnico (Médico Veterinário) CRMV/UF nº: _____
Carimbo, se houver	Carimbo, se houver

**Anexos recomendados:**

- Escala/turnos da equipe para o período de referência.
- Planilha de tempos médios (amostras) e procedimentos.

**ANEXO X**  
**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**  
(itens já existentes destinados à execução dos serviços)

**Razão Social:** [.....]

**CNPJ:** [.....]

**Endereço:** [.....]

**Telefone/E-mail:** [.....]

**Responsável Legal:** [.....]

**Responsável Técnico (Médico Veterinário):** [NOME COMPLETO] CRMV/UF nº [ ]

**Instruções:** Preencher a relação a seguir com os equipamentos e materiais efetivamente disponíveis no estabelecimento, que poderão ser verificados in loco pela Comissão de Credenciamento após a aprovação documental. Anexar, sempre que possível, fotos e comprovantes de manutenção/calibração.

**1) Equipamentos e Bens Duráveis – Relação Detalhada**

Categoria (ex.: Cirúrgico/Anestesia/ Esterilização/ Recuperação/Laboratório/ Outros)	Descrição do Item	Marca/ Modelo	Nº Série/ Patrimônio	Qtd.	Situação (funciona? sim/não)	Última manutenção/ calibração	Local/ Setor	Observações

**2) Materiais de Consumo e Insumos Críticos (estoque atual)**

Descrição / Especificação	Unidade	Estoque Atual	Validade (se aplicável)	Observações

**3) Checklist de Referência (opcional)**

Marque os itens que a clínica possui:

- ( ) Mesa(s) cirúrgica(s) e foco(s) cirúrgico(s) em funcionamento
- ( ) Sistema anestésico (inalatório e/ou injetável) com equipamentos de monitoração
- ( ) Autoclave(s) validada(s) e registro(s) de manutenção
- ( ) Área de recuperação com baias/gaiolas adequadas
- ( ) Instrumental cirúrgico esterilizável suficiente para os turnos previstos
- ( ) Equipamentos de suporte (aspirador, bombas de infusão, oxigênio, etc.)
- ( ) Equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI/EPC)
- ( ) Descarte de resíduos conforme normas sanitárias

### Declaração

Declaro(amos) que os itens relacionados estão presentes e disponíveis no endereço indicado, destinados à execução dos serviços objeto do credenciamento, em condições de uso e manutenção compatíveis. Ciente(s) de que a verificação poderá ocorrer sem prévio agendamento e de que esta declaração é prestada sob as penas da lei, inclusive o art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Primavera do Leste/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Responsável Legal CPF: _____	Responsável Técnico (Médico Veterinário) CRMV/UF nº: _____
Carimbo, se houver	Carimbo, se houver

**Primavera  
do Leste**

**SMAD**  
**Secretaria Municipal  
de Administração**

**ANEXO XI**

**MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ANESTESIA E CIRURGIA VETERINÁRIA**  
(uso interno do estabelecimento)

Razão Social: [.....]  
CNPJ: [.....]  
Endereço: [.....]  
Telefone/E-mail: [.....]  
Responsável Técnico (Méd. Vet.): [NOME COMPLETO] CRMV/UF nº [.....]

**1) Identificação do Tutor(a) e do Animal**

Tutor(a): [NOME COMPLETO]	Documento (RG/CPF): [.....]
Endereço: [.....]	Contato (tel./e-mail): [.....]
Animal: [NOME]	Espécie/Raça/Pelagem: [.....]
Sexo: [ ]M [ ]F	Idade: [.....]

**2) Procedimento(s)**

Descrição: [.....]  
Data prevista: [...../...../.....]

**3) Avaliação Pré-Anestésica**

Exames realizados (clínico, hemograma, bioquímica, outros) e data:	
Classificação ASA (se aplicável):	
Jejum orientado (sólidos/líquidos e horários):	
Observações do Médico Veterinário:	

**4) Riscos e Informações Prestadas ao(à) Tutor(a)**

- toda anestesia e cirurgia envolvem riscos, inclusive eventos graves (reação medicamentosa, hemorragia, parada cardiorrespiratória, óbito);
- podem ocorrer complicações específicas do procedimento (infecção, deiscência, dor, vômito, hipotermia, alterações hemodinâmicas etc.);
- a resposta individual varia conforme idade, condição clínica e comorbidades; intercorrências imprevisíveis podem demandar condutas adicionais;
- será necessário uso de colar elizabetano, restrição de atividade e curativos no pós-operatório;

### 5) Autorizações Específicas

Autorizo a realização de ANESTESIA (sedação/geral) e procedimentos correlatos (analgesia, intubação, monitorização e fluidoterapia). [ ] SIM [ ] NÃO

Autorizo TRANSFUSÃO de sangue/hemocomponentes, se clinicamente indicada. [ ] SIM [ ] NÃO

Em caso de parada cardiorrespiratória, autorizo RESSUSCITAÇÃO (RCP): [ ] COMPLETA [ ] LIMITADA (sem desfibrilação) [ ] NÃO (DNR)

### 6) Orientações Pós-Operatórias ao(à) Tutor(a)

Recebi e compreendi as orientações de alta (medicações, curativos, uso de colar, alimentação, restrição de atividade, sinais de alerta e retorno). Comprometo-me a segui-las e a comunicar qualquer alteração clínica.

### 7) Tratamento de Dados Pessoais (LGPD)

Autorizo o tratamento dos meus dados pessoais e do prontuário do animal para fins de atendimento, faturamento e registros obrigatórios, nos termos da legislação aplicável, preservado o sigilo profissional.

Declaro ter lido e compreendido as informações acima, tirado minhas dúvidas e, livre de vícios de vontade, AUTORIZO a anestesia e o(s) procedimento(s) cirúrgico(s) descritos, assumindo as instruções que me competem.

<hr/> Tutor(a) RG/CPF: _____	<hr/> Médico(a) Veterinário(a) Executor(a) CRMV/UF nº: _____
------------------------------------	--

**Primavera  
do Leste**

**SMAD**  
**Secretaria Municipal  
de Administração**

**ANEXO XII**  
**MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, empresa estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, sito a \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
sob nº \_\_\_\_\_, forneceu serviços de \_\_\_\_\_ com  
o objeto do Credenciamento nº 007/2025.

Registramos ainda que as entregas dos produtos acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
[assinatura e nome do responsável da empresa emitente]  
CNPJ nº \_\_\_\_\_

---

**SMAD**  
**Secretaria Municipal**  
**de Administração**

**ANEXO XIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**[Razão Social da Empresa Credenciada]**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, e pelo Responsável Técnico indicado no credenciamento, Dr(a). \_\_\_\_\_, **Médico(a) Veterinário(a), inscrito(a) no CRMV/** sob o nº \_\_\_\_\_,

**DECLARAM, para os devidos fins, que:**

1. Ainda que os procedimentos cirúrgicos de castração venham a ser realizados em espaço físico de terceiros, objeto de sublocação ou cessão de centro cirúrgico, a responsabilidade integral pela execução dos procedimentos e pela assistência prestada aos animais permanece exclusivamente da empresa credenciada e do Responsável Técnico ora indicado.
2. A empresa compromete-se a manter a supervisão direta dos serviços, garantindo que todas as normas legais, sanitárias e regulamentares aplicáveis sejam integralmente observadas.
3. O Responsável Técnico declara ciência e anuência quanto à responsabilidade profissional, técnica e ética pelos serviços executados no âmbito do credenciamento.
4. Qualquer alteração quanto ao contrato de sublocação ou cessão de centro cirúrgico será comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Setor de Licitações (Secretaria de Administração).

Por ser expressão da verdade, firmam a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

**Local e data:** \_\_\_\_\_

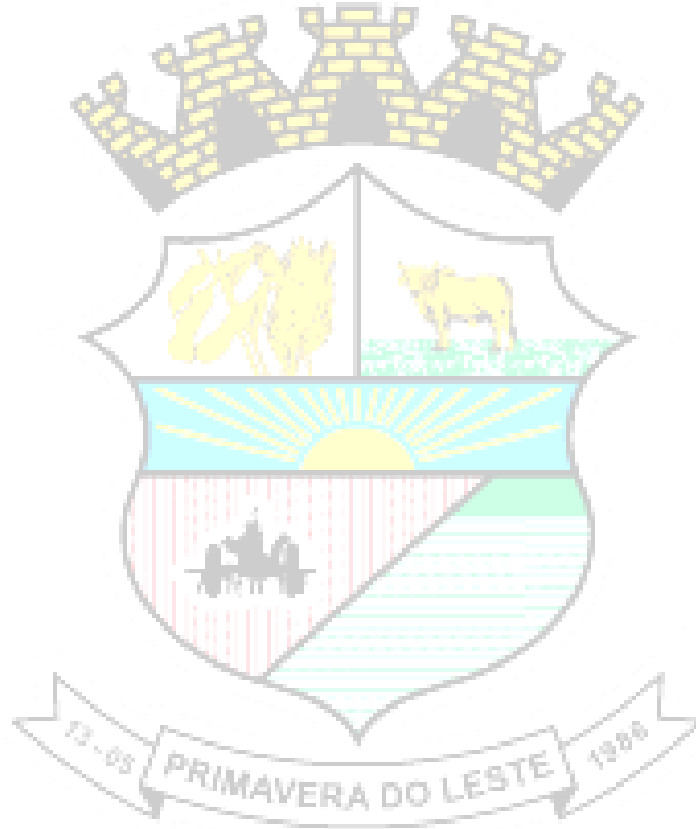
\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Representante Legal)  
CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Responsável Técnico)  
CRMV/\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

SMAD  
Secretaria  
Municipal de  
Administração



PREFEITURA DE  
**Primavera  
do Leste**



PREFEITURA DE  
**Primavera  
do Leste**

---

**SMAD**  
Secretaria Municipal  
de Administração